

Publicado no Diário Oficial, de 27 de novembro de 2008

PORTARIA Nº 186/GSER

João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e considerando o contido nos parágrafos 1º a 3º do art. 16 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

Considerando a necessidade de regulamentação da compensação de horas trabalhadas excedentes, para os integrantes do grupo ocupacional Servidor Fiscal Tributário, quando em exercício em postos fiscais, centros operacionais, unidades volantes ou unidades móveis, sob o regime de plantão,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a sistemática de compensação de horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho semanal dos servidores fiscais tributários estaduais, que exercem suas funções sob regime de plantão, como previsto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Serão consideradas 160(cento e sessenta) horas como padrão referencial de horas trabalhadas para fins de cômputo das horas excedentes, em relação ao número de dias dos meses, acrescidas da fração ideal disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A fração ideal será calculada tomando-se por base 40 (quarenta) horas semanais divididas pelo número de dias da semana, conforme estabelecido no Anexo Único desta Portaria, levando-se em conta o número de dias de cada mês.

Art. 3º - O cálculo das horas trabalhadas excedentes dos servidores fiscais tributários estaduais levará em conta, ainda, a disposição das escalas dos mesmos nos plantões das unidades fiscais em que estiverem lotados.

Art. 4º - O período de apuração das horas trabalhadas excedentes será mensal, considerando como termo inicial a data da publicação em órgão oficial da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

§ 1º - O comparativo mensal entre as horas trabalhadas pelo servidor fiscal tributário estadual e as tomadas como padrão referencial, como previsto no art. 2º desta Portaria, será apurado e lançado em conta-corrente pessoal.

§ 2º - As horas referentes aos afastamentos legais, não serão computadas para efeito de compensação de horas, contudo serão deduzidas das horas constantes como padrão referencial, contidas no art. 2º desta Portaria, na razão da fração ideal equivalente aos dias afastados.

Art. 5º - A concessão das folgas compensatórias às horas trabalhadas excedentes obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será concedida obedecendo à ordem seqüencial de obtenção do direito pelos servidores fiscais tributários de cada unidade fiscal, preferencialmente aos sábados e domingos ou feriados prolongados.

II - Caberá aos coletores e chefes de unidades fiscais elaborarem o cálculo das horas trabalhadas excedentes e da escala dos servidores fiscais tributários, que fizerem jus ao dia de folga pelo excedente de horas trabalhadas em seus respectivos plantões, bem como informar à Gerência de Administração o efetivo gozo para fins de registro, controle e arquivamento das informações.

III - Não será permitida a compensação de horas:

a) de mais de um servidor fiscal tributário para cada grupo de três servidores por plantão;

b) no mês que anteceder ou for posterior ao das férias a que fizer jus o servidor fiscal tributário.

IV - Nas unidades fiscais em que o plantão for de responsabilidade de apenas um servidor fiscal tributário, caberá ao Gerente Regional e Coletores a disponibilização de outro servidor fiscal tributário para substituí-lo nas funções daquele que vir a usufruir da compensação das horas regulamentada por esta Portaria.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Receita poderá substituir, a seu critério, a concessão da compensação a que o servidor fiscal tributário fizer jus pelo pagamento de gratificação por serviço extraordinário, nos termos dos art. 75 e 76 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita